

oitenta centavos), onerando a dotação nº 84.10.10.303.4015.2.519.3.3.90.91.00.00.1.500.900 por meio da Nota de Reserva nº **15.837/2026**.

II. A detentora receberá a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento por meio do endereço eletrônico (e-mail) constante na Ata de Registro de Preços.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. A seguir, à SMS/CFO para emissão da Nota de Empenho e posterior encaminhamento à SMS/SMS-3/JUDICIAL para prosseguimento.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Comunicado | Documento: [150858628](#)

Ofício nº 693/2025/SMS-1/CONTRATOS

ASSUNTO: Termo de Contrato nº 72/2019/SMS-1/CONTRATOS - Notificação de Aplicação de Penalidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2022/0093358-6.

Ilmo. Senhor

Anderson Moreira da Silva

D. Representante da empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Trata o presente do **Termo de Contrato nº 72/2019/SMS-1/CONTRATOS**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, nas dependências das unidades hospitalares e unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a proposta de aplicação de penalidade contratual formalizada via **Ofício nº 353/2024/SMS-1/CONTRATOS** ([093681312](#) - anexo), encaminhado em 16/08/2024;

Considerando a **Defesa Prévia** (anexa) apresentada pela CONTRATADA em 22/08/2024;

Considerando, por fim, a conclusão alcançada pela equipe da Assessoria Jurídica desta Pasta, no **Parecer** ([142625255](#) - anexo), mas especificamente:

*"Diante do exposto, submetemos o presente para análise e deliberação, propondo o **ACOLHIMENTO PARCIAL** da Defesa Prévia apresentada, propondo a aplicação da penalidade de **multa** em valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial do objeto licitado, na Unidade HM Benedito Montenegro, nos meses de Abril e Maio/2023, conforme previsto no item 8.3.4 do Termo de Contrato nº 72/2019 ([080349940](#)) e no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93."*

Desta forma, considerando os **reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais**, acarretando na **inexecução parcial do objeto licitado**, vimos por meio deste NOTIFICAR que essa empresa está passível da aplicação da penalidade prevista na Cláusula 8.3.4 do contrato:

"8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado"

Considerando que o valor mensal do contrato corresponde a R\$ 165.215,04 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e quinze reais e quatro centavos), **o valor da multa é de R\$ 24.782,25** (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Dessa forma informamos que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste Ofício, para que essa empresa ofereça DEFESA PRÉVIA acompanhada de documentação probatória, nos termos do contido no artigo 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail: mbeanip@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

Caso não ocorra a apresentação de defesa prévia, ou esta seja apresentada fora do prazo legal, será prontamente indeferida por intempestividade e será lavrado Despacho de Apenação para aplicação das respectivas multas.

SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicado | Documento: [150733961](#)

COMUNICADO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 6018.2025/0129647-0

Pregão 91214/2025/SMS.G

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO: RESINA ACRILICA, AUTOPOLIMERIZAVEL, PO VERMELHO, LIQUIDO

Comunicamos a publicidade da Ata de Registro de Preços/Extrato:

110/2026/SMS.G - sei nº [150733789](#) / sei nº [150733916](#)

Portaria | Documento: [150695453](#)

PORTARIA SMS nº 82/2026 - SMS.GAB

Institui a Assessoria Técnica Transversal em Assistência Farmacêutica e Atenção Laboratorial no âmbito do Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, estabelece mecanismos de governabilidade, transparência e prestação de contas, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, que reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde - SMS, define sua estrutura e atribui ao Chefe de Gabinete competências de coordenação, alinhamento administrativo e expedição de diretrizes, em conformidade com as orientações do Titular da Pasta;

CONSIDERANDO que as áreas de Assistência Farmacêutica (AF) e Atenção Laboratorial (AL) integram a Divisão de Assistência Farmacêutica e Laboratorial, de Enfermagem e Insumos Estratégicos da Coordenadoria de Atenção Básica - CAB, nos termos do mesmo Decreto, preservadas suas competências de planejamento e coordenação técnico-finalística;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação estratégica transversal para reduzir sobreposições, qualificar processos, fortalecer o uso racional de medicamentos, aprimorar a garantia da qualidade laboratorial e assegurar transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação interna das atividades técnicas-assistenciais transversais desta Secretaria, com o objetivo de dirimir sobreposições e garantir maior eficácia ao trabalho realizado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Secretário, a Assessoria Técnica Transversal das áreas de Assistência Farmacêutica (AF) e Atenção Laboratorial (AL), que coordenará ações com as seguintes finalidades, nos limites do art. 13 do Decreto Municipal nº 59.685/2020:

I - expedir diretrizes administrativas e estratégicas para integração de processos AF/AL e sua articulação com contratos, logística, qualidade, farmacovigilância e linhas de cuidado;

II - promover o alinhamento administrativo e a mediação Inter áreas, prevenindo sobreposições e retrabalhos;

III - estabelecer, pactuar e monitorar metas, indicadores e riscos AF/AL de caráter transversal;

IV - consolidar e divulgar relatórios periódicos de desempenho e providências.

Art. 2º A presente Portaria não altera a alocação institucional de AF e AL nem as competências técnicas-finalísticas atribuídas às Secretarias Executivas e às unidades técnicas pela estrutura vigente da SMS, que permanecem íntegras e prevalentes no âmbito das Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SETOR DE CONTRATOS

Portaria | Documento: [150550331](#)

Portaria de Fiscalização nº 71/2026/SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o **Termo de Contrato nº 07/2026/SMS-1/CONTRATOS** ([149255510](#)), firmado entre a **Secretaria Municipal da Saúde** e a empresa **CENTRO VETERINÁRIO PAIOL SÃO MIGUEL LTDA**, CNPJ: **41.458.488/0001-82**, cujo objeto é a prestação de serviço para promover gratuitamente, à população de todas as regiões do município de São Paulo, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, e a identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela prefeitura, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), em parceria com a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS);